



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CGC. 76.290.691/0001-77

LEI 289/2002

SÚMULA: Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de tributos municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, ARPOVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º-** Os contribuintes municipais poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Município oriundas de tributos municipais bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência dezembro de 2001, mediante o pagamento em até 12 parcelas mensais.
- ART. 2º-** As dívidas a que se refere o artigo anterior poderão ser parceladas ou reparceladas, inclusive aquelas já ajuizadas, mediante confissão de dívida e solicitação de parcelamento.
- ART. 3º-** Apurado o débito, as parcelas, incluindo todos os encargos não poderão ser inferiores a R\$ 10,00(dez reais).
- ART. 4º-** Até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, as dívidas oriundas de tributos municipais e de obrigações acessórias devidas ao Município, até a competência dezembro de 2001, poderão ser parceladas em até 12(doze) meses, mediante confissão expressa e assunção de obrigações pecuniária.
- ART. 5º-** O atraso no recolhimento das prestações assumidas ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, implicará na rescisão do compromisso e conseqüente vencimento integral da dívida, que se processará imediatamente através de execução fiscal.
- ART. 6º-** O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do município para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei.
- ART. 7º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de abril de 2002.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
P R E F E I T A M U N I C I P A L